



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

INDICAÇÃO Nº 009/2022

AUTOR:

Leonardo Eulálio
Vereador do Partido Liberal – PL

Prefeito Municipal de
Teresina - **PMT**

Senhor Prefeito,

Indico ao Senhor Prefeito Municipal de Teresina - PMT, que após ouvido em plenário, seja encaminhado expediente solicitando a instituição de Serviço de Táxi de Lotação como transporte Alternativo.

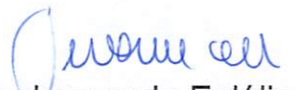
Segue em anexo cópia do Projeto.

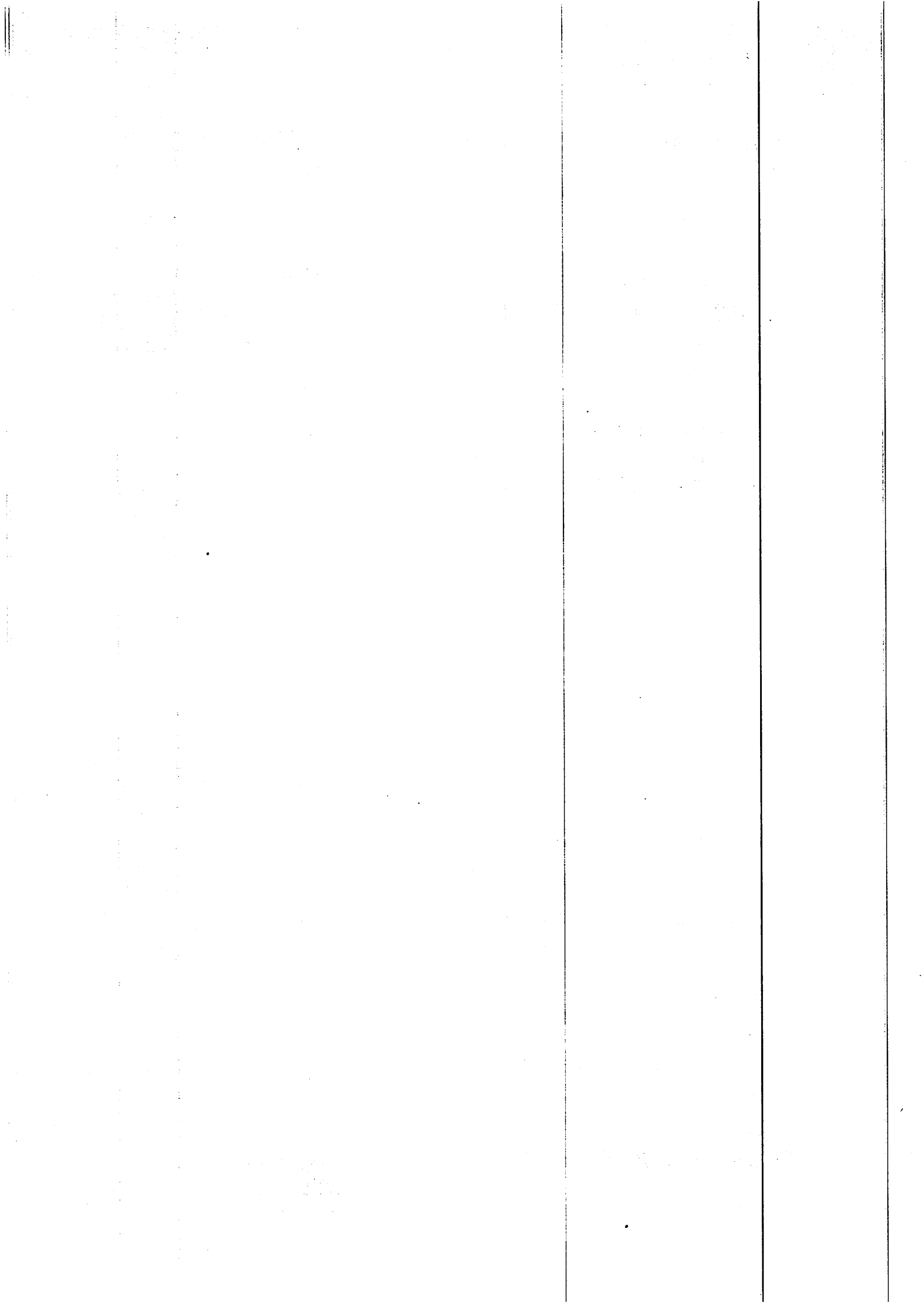
JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente proposta, amenizar o congestionamento da cidade, fomentar uma nova fonte de renda aos taxistas permissionários de Teresina, bem como mostrar alternativa para o deslocamento das pessoas da comunidade teresinense com baixo custo, efetividade e rapidez.

Acredito, meus ilustres pares, que a aprovação deste projeto.

Teresina (PI), 22 de março de 2022.


Leonardo Eulálio
Vereador





MINUTA DO PROJETO

“DISPÕE sobre a instituição de Serviço de Taxi Lotação como transporte Alternativo e dá outras providencias”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço coletivo de táxi-lotação do Município de Teresina, como transporte alternativo complementar aos serviços de táxi comum, que será operado por veículo automóvel de duas e quatro portas, em caráter contínuo, sob regime de permissão, durante vinte e quatro horas do dia.

Parágrafo único – O serviço de táxi-lotação será prestado exclusivamente pelos atuais permissionários na data da publicação desta Lei e aos que posteriormente obtiverem a permissão junto aos órgãos de trânsito de âmbito municipal.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Transportes do Município – SETRANS, planejar, regulamentar e fiscalizar o serviço de táxi-lotação, bem como conceder permissões.

Art. 3º - Somente será concedida uma permissão para cada proprietário de veículo.

Art. 4º - A exploração do serviço de táxi-lotação será remunerada por tarifa aprovada por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, cobrada por passageiro.

Parágrafo único – A fixação do valor da tarifa será definida pela eficácia dos serviços e levará em consideração o aspecto social dos mesmos, o itinerário percorrido, o custo operacional e as exigências essenciais de melhoramento e aperfeiçoamento.

Art. 5º - O veículo táxi, quando operado no sistema de lotação, é obrigado a utilizar a denominação táxi-lotação afixada no para-brisas dianteiro e do destino para o qual se deslocará, assim como o preço tarifário oficial.

Art. 6º - É vedado o transporte de cargas nos veículos tipo táxi-lotação.

Art. 7º - O poder Público, a pedido do permissionário e entendendo a conveniência do serviço, poderá autorizar a interrupção da permissão por, no máximo, (30) trinta dias.

Art. 8º - As infrações às normas regulamentadoras do serviço de táxi-lotação ensejarão a aplicação das mesmas penalidades previstas no regulamento para os serviços de táxi do município de Teresina – PI.

Art. 9º - O Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente proposta, amenizar o congestionamento da cidade, fomentar uma nova fonte de renda aos taxistas permissionários de Teresina, bem como mostrar alternativa para o deslocamento das pessoas da comunidade teresinense com baixo custo, efetividade e rapidez.

Acredito, meus ilustres pares, que a aprovação deste projeto de Lei é importante para toda a comunidade que está apreensiva com o aumento do congestionamento do trânsito, bem como com o deficitário serviço de transporte público de Teresina e a demora no deslocamento dos munícipes aos seus destinos e residências.

Por fim, ilustres colegas, aprovando este projeto, estaremos resgatando a confiança do povo, contribuição que este atento legislador acredita ser importante para tranquilidade das pessoas que residem em nossa cidade e que usam os serviços de transporte coletivo para transitarem em segurança e rapidez.

Plenário Vereador José Ommati.